



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Viriato Parigot de Sousa, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 5521321 - Fax (0**46) 5521122
Caixa Postal, 61 - E-mail: capanema@win.com.br

85760-000

CAPANEMA

PARANÁ

LEI Nº 879/2001

Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Capanema, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º- Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo até 25 (vinte e cinco) minutos em dias normais e de 35 (trinta e cinco) minutos em véspera ou após feriado prolongado.

Art. 3º - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para adaptarem-se às normas da presente Lei.

Art. 4º - O não cumprimento às disposições da presente Lei sujeitará ao infrator as seguintes punições:

- I. advertência;
- II. multa de 200 (duzentas) UFMs – Unidades Fiscais Municipais;
- III. multa de 400 (quatrocentas) UFMs – Unidades Fiscais Municipais até a 5ª (Quinta) incidência;
- IV. suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª (Quinta) reincidência.

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, escritas e assinadas em impresso padrão fornecido pela Prefeitura, deverão ser



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Viriato Parigot de Sousa, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 5521321 - Fax (0**46) 5521122

Caixa Postal, 61 - E-mail: capanema@mn.com.br

85760-000

CAPANEMA

PARANÁ

encaminhadas ao Departamento de Fiscalização do Município o qual procederá a respectiva fiscalização, advertência e punição.

Art. 6º - As agências bancárias deverão afixar cartazes em locais visíveis, orientando seus clientes sobre o disposto nesta Lei, especialmente o número e a súmula da mesma.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2001.

Valter José Steffen
Prefeito Municipal

Marli Lucca
Secretária de Administração